



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ARIELLY BEATRICE DA COSTA REIS
MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA

ESTUPRO DE VUNERÁVEL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

PARAUPEBAS
2023

ARIELLY BEATRICE DA COSTA REIS
MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA

ESTUPRO DE VUNERÁVEL E A DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa de Curso de Direito para a obtenção do Título de Bacharel. Orientador (a): Prof. Wyderlannya Aguiar.

PARAUAPEBAS

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Reis, Arielly Beatrice; Lima, Maria Eduarda

Estupro de vulnerável e a dignidade da pessoa humana; Wyderlannya Aguiar, 2023.

37 f. (número de páginas)

Trabalho de Conclusão de Curso de Direito – Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA, Parauapebas – PA, 2023.

Palavras – Chave: Estupro de vulnerável, Dignidade, Liberdade sexual

ARIELLY BEATRICE DA COSTA REIS

MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Direito para obtenção do Título de Bacharel.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. (a) Dr. Isac Ferreira Instituição

Flávia M

Prof. (a) Dr. Flávia Martins

Instituição

Wyderlannya o

Prof. (a) Dr. Wyderlannya Oliveira

Instituição

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____

Maicon T

Dedico esse trabalho aos meus avós Maria de Lourdes e Eduardo (in memorian), com todo o meu amor e gratidão.

Dedico esse trabalho a minha família, em privilégio minha mãe (Nair) e minha madrinha (Noeme).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades e chegar até o fim desta graduação.

Agradeço aos meus pais (Rosiane, Goreth e Edinaldo) que me deram apoio ao longo dos anos e incentivos que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu e que para mim foi muito importante.

As minhas irmãs (Marília e Gabriele) pelo apoio, amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei.

A toda a minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a vida.

Ao meu namorado (Pedro) que nunca me recusou amor, apoio e incentivo. Obrigada por compartilhar inúmeros momentos de ansiedade e estresse.

A minha madrinha e minha tia (Cláudia e Socorro), que desempenharam um papel significativo no meu crescimento, e deve ser recompensadas com minha eterna gratidão.

A minha orientadora (Wyderlannya) pelo apoio e empenho na elaboração deste trabalho.

Aos meus amigos, meus sinceros agradecimentos pelos encorajamento e apoio.

Por fim, a todas as pessoas que de alguma forma me ajudaram a acreditar em mim, quero deixar um agradecimento eterno.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente por ter me dado sabedoria para enfrentar as dificuldades e chegar até o fim desta graduação.

Agradeço a minha mãe e a minha tia (Nair e Noeme) que sem elas nada seria possível.

Agradeço ao meu filho que por mais pequeno que seja, foi o que me deu força para continuar (Gael Aquiles).

A toda a minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a vida.

A minha orientadora (Wyderlannya) pelo apoio e empenho na elaboração deste trabalho.

Por fim, a todas as pessoas que de alguma forma me ajudaram a acreditar em mim, quero deixar um agradecimento eterno.

Deus não escolhe os capacitados, capacita os escolhidos. Fazer ou não fazer algo só depende de nossa vontade e perseverança.

(Albert Einstein)

RESUMO

O presente trabalho apresenta como objetivo uma análise acerca do Estupro de Vulnerável e a (in) validade do consentimento da vítima. O instinto sexual humano ganha contornos de grande importância na medida em que é destinado a procriação, tendo como escopo a perpetuação da espécie. O direito que está sendo protegido, ou seja, o bem jurídico tutelado neste delito, é a Dignidade e liberdade sexual do homem e da mulher. Ao lado dessa força instintiva, encontram-se sentimentos como o amor e o pudor, necessários para garantir a própria dignidade e reputação. Esses sentimentos individuais transbordam a natureza individualista do ser humano para adquirir caracteres de índole social e coletiva, merecendo especial proteção ao ponto de serem regulados por meio de normas disciplinadoras da moral

e dos bons costumes. A vulnerabilidade se caracteriza com o reconhecimento da imaturidade, se trata do assunto relacionado a sexo que possa ser realizado por um adulto. Assim, considerase vulnerável, toda e qualquer pessoa que apresenta deficiência ou enfermidade mental, ou seja, que não consiga tomar decisões para praticar o ato sexual, também engloba aquelas que por embriaguez ou uso de entorpecentes não possa oferecer resistência no ato libidinoso, por linhas gerais, entende-se vulnerável qualquer pessoa que seja frágil. Sob o ponto de vista repressivo, a norma penal trata dessas relações interpessoais, através de disposições insertas no Código Penal, sob a denominação atual de crimes contra a dignidade sexual, introduzida pela Lei nº 12.015, de 07 de agosto de ,2009. Infelizmente a sociedade vem sofrendo com o aumento nos índices de violência sexual e para isso o ordenamento jurídico brasileiro busca se atualizar e criminalizar condutas de forma a proteger a população e também garantir a todos os direitos a dignidade e liberdade, portanto, a criminalização da conduta de importunação sexual passa a existir como solução para diversos casos que surgiram e ganharam repercussão nacional. Como técnica de pesquisa, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como fontes primárias: Constituição, leis e doutrinas, bem como fontes secundárias: artigos científicos e revistas que se debruçam em torno da temática da importunação sexual.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável, Dignidade, Liberdade sexual

ABSTRAT

The present work aims to analyze the Rape of a Vulnerable and the (in) validity of the victim's consent. The human sexual instinct gains contours of great importance insofar as it is destined for procreation, having as scope the perpetuation of the species. The right that is being protected, that is, the legal interest protected in this crime, is the Dignity and sexual freedom of men and women. Alongside this instinctive force, there are feelings such as love and modesty, necessary to guarantee one's dignity and reputation. These individual feelings go beyond the individualistic nature of human beings to acquire characters of a social and collective nature, deserving special protection to the point of being regulated through disciplinary norms of morals and good customs. Vulnerability is characterized by the recognition of immaturity, it is a matter related to sex that can be carried out by an adult. Thus, it is considered vulnerable, each and every person who has a disability or mental illness, that is, who is unable to make decisions to practice the sexual act, also includes those who, due to

drunkenness or use of narcotics, cannot offer resistance in the libidinous act, Generally speaking, anyone who is fragile is understood to be vulnerable. From the repressive point of view, the criminal law deals with these interpersonal relationships, through provisions inserted in the Penal Code, under the current denomination of crimes against sexual dignity, introduced by Law nº 12.015, of August 7, 2009. has been suffering from the increase in sexual violence rates and for that the Brazilian legal system seeks to update and criminalize conduct in order to protect the population and also guarantee all rights to dignity and freedom, therefore, the criminalization of sexual harassment comes into existence as a solution to several cases that have arisen and gained national repercussions. As a research technique, bibliographical and documentary research will be used, with primary sources: Constitution, laws and doctrines, as well as secondary sources: scientific articles and magazines that focus on the theme of sexual harassment.

Keyword: Rape of the vulnerable, Dignity, Sexual freedom

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Mulher suspeita de estupro

Figura 2: Homem suspeito de estupro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	EVOLUÇÃO HISTORICA DOS CRIMES DE VIOLENCIA SEXUAL....	16
3	PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	17
5	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	20
5.1	Estupro:.....	20
5.2	Violação sexual mediante a fraude:.....	20
5.3	Assédio sexual.....	20
5.4	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.....	20
5.5	Rufianismo.....	20
5.6	Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual.....	21
5.7	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.....	21
5.8	Mediação de vulnerável para satisfazer as lascívias de outrem:.....	21
5.9	Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente.....	21
5.10	Crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.....	21
6	ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	22
6.1	DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL.....	23
6.2	DO PERFIL DO ESTUPRADOR E COMO IDENTIFICA-LO.....	24
7	CONJUNÇÃO CARNAL E ATO LIBIDINOSO.....	25
8	SUJEITOS ATIVOS E PASSIVOS DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	26
8.1	CONSUMAÇÃO E TENTATIVA.....	29
9	CARACTERIZAÇÃO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	30
10	Lei nº 12.015/2009 E SUAS INOVAÇÕES.....	31

11	PARÂMETROS PARA A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DA IDADE NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	32
12	CONCLUSÃO.....	35
	REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O foco deste trabalho de conclusão de curso está direcionado a análise do crime de estupro de vulnerável no contexto da dignidade sexual no direito penal, entendida como tal um desdobramento natural da proteção da dignidade da pessoa humana que permeia todas as relações jurídicas. No tocante à dignidade sexual, deve ser aferida levando-se em consideração circunstâncias intrínsecas e questões subjetivas do indivíduo, que vão muito além dos danos físicos, sendo estes mais facilmente verificados. A dignidade sexual liga-se à sexualidade humana, ou seja, o conjunto de fatos, ocorrências e aparências da vida sexual de cada um. Associa-se a respeitabilidade e a autoestima à intimidade e à vida privada, permitindo-se deduzir que o ser humano pode realizar-se, sexualmente, satisfazendo a lascívia e a sensualidade como bem lhe aprouver, sem que haja qualquer interferência estatal ou da sociedade. Infelizmente os casos de estupro de vulnerável tem tido um grande aumento nos últimos anos porém os dados sobre esse tipo de crime são incertos pela falta de existência de um sistema que centralize as informações que atualmente chegam por diversos canais de atendimento, como delegacias, hospitais e denúncias.

O abuso sexual ou estupro de vulnerável está presente em vários âmbitos inclusive na maioria das vezes familiar no que quer dizer que muitas das vezes o crime é concluído ou tentativo por uma pessoa próxima ou até mesmo parente. Geralmente os criminosos são amigáveis e próximos, que tem a confiança de todos e que conhece a vítima e seus passos, no que não quer dizer que esse crime também não possa ser cometido por outras pessoas desconhecidas. Quando tratamos de crimes contra a dignidade sexual além de estarmos diante de uma violência física e psíquica, estamos diante de uma série de violações. Além da violação do tipo penal exposto no artigo 213 do Código Penal, há violação da dignidade sexual da vítima, que se apresenta como desdobramento da própria dignidade da pessoa humana, há violação de sua liberdade sexual, violação moral, e até espiritual em determinados casos.

Os princípios que norteiam o Estado democrático de direito e a própria vida humana são severamente violados quando falamos em crimes contra a dignidade sexual, mais ainda, quando falamos na aplicação efetiva dos referidos tipos penais.

Entretanto e toda via, relataremos como esses abusos ocorrem e como se defender e também falaremos qual a importância da fala da vítima nesse casos e como fazer a prova da confissão da vítima ser umas das provas mais importantes e não única para a condenação da

vítima. Esses crimes são feitos ocultamente quando ninguém além da vítima pode ver e nem se defender quanto mais quando se trata de algum vulnerável que não consegue por meio físico ou oral pedir socorro ou se expressar de tal forma para dizer o que ocorreu, então o abusador ele usufrui da capacidade da vítima para cometer um crime sendo sim ou não consumado ou com ou não carnal.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Os crimes de violência sexual sempre foram uma realidade presente na história da humanidade, mas a forma como eles eram tratados e punidos mudou ao longo do tempo. Na antiguidade, as violações e outros tipos de abuso sexual eram frequentemente vistos como uma questão de propriedade: homens tinham o direito de "possuir" as mulheres e até mesmo usá-las como objetos sexuais.

Com o tempo, as sociedades começaram a reconhecer os danos que a violência sexual causava às vítimas e desenvolveram leis para punir os agressores. No entanto, essas leis muitas vezes favoreciam os homens e reforçavam a ideia de que as mulheres eram propriedade de seus maridos ou pais.

Na Idade Média, por exemplo, as mulheres que eram estupradas muitas vezes eram consideradas culpadas pelo crime e podiam até ser executadas por terem desonrado suas famílias. Era comum que as vítimas fossem forçadas a se casar com seus agressores como uma forma de "compensação" aos pais ou maridos.

Foi apenas no século 20 que as leis começaram a mudar para punir os agressores e proteger as vítimas. Nos Estados Unidos, por exemplo, o estupro foi reconhecido como um crime em todos os estados apenas na década de 1970. A noção de consentimento também foi se tornando mais importante na definição de crimes sexuais, com a ideia de que qualquer relação sexual sem o consentimento é ilegal.

Apesar desses avanços, ainda há muito a ser feito para proteger as vítimas de violência sexual e garantir que os agressores sejam punidos adequadamente. Muitos países ainda têm leis que culpam as vítimas ou permitem que os agressores escapem com penas

brandas. A violência sexual continua a ser um problema grave em todo o mundo, afetando milhões de pessoas todos os anos.

3 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

O Princípio da Dignidade Humana é considerado o mais importante do ordenamento jurídico e é também um dos mais controversos por ser vistos por muita gente como um princípio vazio. A ideia desse princípio é de garantir as necessidades vitais de cada indivíduo. Não basta assegurar direitos para a humanidade como um todo, é necessário olhar um a um.

Emanuel Kant dizia que os seres ou tem dignidade, um valor intrínseco são fins em si mesmo ou tem preço.

Considerando o Princípio da Dignidade da pessoa Humana como pressuposto normativo, é válido destacar a sua distinção dentro do ordenamento jurídico, visto que a violação dos pressupostos se dá no momento que as regras normativas assim como os seus princípios no momento em que deixam de ser aplicados, por sua vez, de forma inexorável sofre a sua violação de acordo com a não interpretação dada aos princípios e normas violadas.

Dessa forma, bem assinala Humberto Ávila (2009, p. 78-79):

“Com efeito¹, os princípios são definidos como normas imediatamente finalísticas, isto é, normas que impõem a promoção de um estado ideal de coisas por meio da prescrição indireta de comportamentos cujos efeitos são havidos como necessários àquela promoção. Diversamente, os postulados, de um lado, não impõem a promoção de um fim, mas, em vez disso, estruturam a aplicação do dever de promover um fim; de outro, não prescrevem indiretamente comportamentos, mas modos de raciocínio e de argumentação relativamente a normas que indiretamente prescrevem comportamentos. Rigorosamente, portanto, não se põem confundir princípios com postulados.”

Não obstante a tamanha amplitude a Jurisprudência pátria considera o princípio da dignidade da pessoa humana como pressuposto normativo.

¹ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.**

9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 78-79.

Atualmente nós vivemos em uma sociedade onde as pessoas só pensam em si próprio, onde elas não querem saber se o outrem quer a mesma coisa para si, vivemos também em uma sociedade onde a ética e a moral já não são mais bem usadas.

A Constituição Federal de 1988 não incluiu a dignidade da pessoa humana no rol dos direitos fundamentais. Como já dito, a Carta Maior considera esse princípio a base da República Federativa do Brasil. No entanto, é inegável que a dignidade da pessoa humana está vinculada aos direitos fundamentais.

Portanto, é fato que a dignidade humana não se limita, por exemplo, à educação, à saúde e à moradia. Isso inclui as mais diversas faces da liberdade, do trabalho, da política, da honestidade, entre outras, e também como esses valores se relacionam entre si. Por isso é de extrema importância que o jurista utilize a interpretação e a retórica na melhor aplicação possível do princípio da dignidade da pessoa humana. A melhor implementação é aquela que respeita os limites constitucionais.

4 LIMITES DA LIBERDADE SEXUAL

A questão da liberdade, sob todos os ângulos, é fascinante, discutindo a inevitabilidade necessária para estar vivo. Pensar, agir e existir em total liberdade. Além desse pressuposto, o sujeito deve ser inserido em um contexto, pois somente nesse contexto a crítica à liberdade pode ser ouvida. Se o objetivo é o conceito de liberdade, então o significado de liberdade e seus limites existem na subjetividade de cada indivíduo, no contexto de sua filosofia de vida de acordo com seus valores. A liberdade não é um conceito rígido e imutável que limita o alcance da individualidade. Pelo contrário, a filosofia de vida do homem livre permite conviver pacificamente com pontos de vista opostos numa dinâmica de respeito mútuo.

Assim, quando confrontados com o tema da liberdade sexual, não podemos deixar de apontar que o movimento de liberação feminina associado ao advento dos métodos contraceptivos permitiu que as mulheres usassem seus desejos sexuais sem o risco de uma gravidez indesejada. Paradoxalmente, a liberdade das mulheres também marca o início da verdadeira liberdade sexual dos homens. A liberdade é um processo, não uma data marcante. O movimento liberal, a resistência, é apenas o primeiro passo. Vamos configurar melhor as coisas: estamos falando de lutar contra o quê ou contra quem? Na verdade, as pressões

culturais para determinar padrões aceitáveis de comportamento feminino são, de fato, uma variável importante que corrói as noções de liberdade das mulheres. E não só das mulheres, elas não são as únicas prisioneiras dessa tirania, pois o homem tem que se apresentar como uma masculinidade subjugada, tão escravizada quanto as mulheres que conquista. Sua vontade livre e criativa também está comprometida, e ele tem que adotar essas atitudes enquanto sofre por ser marginalizado como fraco e até masculino. Suas decisões pessoais tornam-se estereótipos de conceitos socioculturais. Ele tem a capacidade de se submeter livremente à pressão do grupo governante. Somos limitados por tabus como os homens são limitados pela tirania de sua masculinidade. Ao quebrar as correntes externas do preconceito, ao quebrar os elos das correntes da repressão, olhamos ao redor e vemos o quadro maior.

Aprendemos a dizer não, como uma criança em período de rebeldia, aprendendo a dizer não à pressão dos pais. Mas o processo de libertação não terminou aí. Percebemos que a liberdade requer estágios superiores de crescimento. Não é apenas armazenamento, espaço aberto, mas fazer as escolhas certas de armazenamento e espaço suficiente. Como um verdadeiro rebanho, somos ameaçados de caminhar em uma direção pré-determinada. Nossas liberdades continuam sendo limitadas por padrões externos, e nossas expectativas empurradas para segundo plano. Declare o direito de ser livre. A liberdade de possuir coisas... e, se não o uso do corpo, refere-se ao direito de usar as coisas que possuímos. Ordena-se uma avaliação crítica, com base na visão antropológica de que o homem é um ser único, uma pessoa existencial e concreta. "Eu tenho um corpo que posso usar e abusar à vontade, ou meu próprio corpo é inerentemente responsável por isso?"

É esse corpo que expressamos como pessoa através de uma linguagem única e criativa que irradia nossos sentimentos, nossos pensamentos e nossas ações. Ele fala uma linguagem sexual, é claro, mas também expressa os significados mais profundos que a regem. Interromper esta comunicação é dividir nossa verdade em duas. A linguagem expressa em um nível físico e permanecendo lá, não revelando nenhuma mensagem interior, se perde no nada. Unilateral, parcial, incompleto, falso. O discurso sensual sem recompensa, sem passar pela transformação que nos quebra do nosso egocentrismo, não nos permite ir ao encontro do outro. Isso não significa desistir da felicidade ou priorizar os outros às nossas próprias custas. A consciência de quem você é, de como se sente e de seu próprio amor torna-se, na verdade, a condição primordial para transcender os outros. A atividade sexual deixa de ser uma mera ginástica ou uma simples exploração epidérmica sem conteúdo, para fazer parte de um mundo maior, como forma de ser, na concretude existencial de cada um.

5 CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Os crimes contra a dignidade sexual refere-se ao crime de violação da liberdade sexual e da dignidade pessoal da pessoa humana. Estes são classificados como crimes sexuais de acordo com a lei e incluem estupro, abuso sexual, conduta indecente e abuso sexual.

Segundo a lei Nº 12.015/2009, são crimes contra a dignidade da pessoa humana:

- 5.1 **Estupro:** Estupro é a imposição de sexo por meio de ameaça ou violência. Este é um tipo de agressão sexual que geralmente envolve relações sexuais ou outras formas de agressão sexual contra outra pessoa sem o seu consentimento. O ato pode ser cometido por força, coação, abuso de poder ou contra pessoa incapaz de dar consentimento válido, como pessoa inconsciente, incapacitada, deficiente mental ou menor de idade. O termo "estupro" às vezes é usado de forma intercambiável com o termo "agressão sexual". Segundo o artigo 213 do CÓDIGO PENAL
- 5.2 **Violação sexual mediante a fraude:** Segundo o artigo 215... Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Relações carnis ou outros atos sexuais com uma pessoa por meio de fraude ou de qualquer outra forma que impeça ou impeça a livre expressão da vontade da vítima.
- 5.3 **Assédio sexual:** O assédio sexual é geralmente definido como constrangimento com conotação sexual em um ambiente de trabalho, geralmente onde um agente se aproveita de sua posição hierárquica superior ou influência para conseguir o que deseja. Segundo o artigo 216 – A do Código Penal.
- 5.4 **Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual:** O artigo 228.º do Código Penal conceitua o crime de facilitação da prostituição ou outras formas de exploração sexual como o ato de “induzir ou aliciar uma pessoa à prostituição ou outras formas de exploração sexual, facilitando, impedindo ou dificultando a sua renúncia”.

- 5.5 **Rufianismo:** O rufianismo inclui um modelo de cafetinagem em que alguém vive "parasiticamente" à custa dos lucros obtidos com a prostituição de outros (prostitutas ou prostitutos). Essas pessoas costumam ser chamadas de "cafetões" ou "cafetões" (quando são mulheres). Segundo o artigo 230 do CÓDIGO PENAL¹
- 5.6 **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:** O tráfico de pessoas é uma prática atualmente regulamentada pelo artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, que compreende o aliciamento e outras formas de recrutamento de pessoas por meio de violência ou outra forma de coação da vítima para fins de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal, semelhante à escravidão ou condições de qualquer outro tipo de escravidão.
- 5.7 **Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente:** Segundo artigo 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
- 5.8 **Mediação de vulnerável para satisfazer as lascívias de outrem:** O artigo 227 d o Código Penal conceitua o crime de mediação para servir a lascívia de outrem "induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem".
- 5.9 **Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente:** É um crime formal que se completa com a prática do ato na presença de menor, independentemente da satisfação do desejo. Entretanto, não é necessário que o agente realmente consiga satisfazer o seu desejo ou o de outrem. Por se tratar de crime formal, qualquer satisfação do desejo é simplesmente um apagamento do crime.
- 5.10 **Crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável:** consiste no fato de o agente "submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone"

¹ Lei. 12.015/09, de 07 de agosto de 2009.

A finalidade dos crimes contra a dignidade sexual é proteger a dignidade humana da pessoa do ponto de vista sexual e mudar a visão desses crimes ao longo dos anos, principalmente com a lei 12.015/2009 que alterou o inciso VI, que até então tratava com este tipo de crimes para os “crimes contra o hábito”, daí para os “crimes contra o valor sexual”, estabelece-se, como nota Fernando Capez, que a lei assenta na moral média e na proteção da sociedade. Boas maneiras de proteger a dignidade humana de um indivíduo de uma perspectiva sexual.

6 ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O estupro está incluído na lista de crimes contra a liberdade sexual. Entenda que o estupro é um ato sexual feito sem consentimento. Tal afirmação é confusa cheia de malentendidos, pois o termo introduzido pelo Código Penal é mais amplo, portanto, é definido como o ato de "deter" alguém. “Violência ou grave ameaça, relações carnais ou praticar ou permitir praticar outro ato libidinoso” Assim é definido pelo § 213 da lei nº 12.015/2009. Em caso de vulnerabilidade jurídica, não é preciso falar em presunção na forma de crime estupro vulnerável.

O artigo 217-A traz inovação, como sugere o artigo é absoluta, e para definir o crime basta que o sujeito pratique alguma das condutas nela previstas, seja relação carnal ou outros atos libidinosos com menor de 14 anos.

Como podemos ver, não há necessidade de falar sobre consentimento no caso da investigação de um crime pela prática do ato porque a lei penal previa a vulnerabilidade certamente se resultou em não-violência ou grave perigo para sua composição, basta que as ações previstas no crime sejam praticado.

O objetivo da nova tipificação penal é proteger a dignidade humana dos chamados vulneráveis. É crime, cujo elemento subjetivo é o dolo comprovado em testamento livre e consciente de que está tendo relações carnais ou libidinosas com os vulneráveis.

Nesta forma de crime não há culpado e é preciso haver o elemento específico que o agente tem vontade de satisfazer o desejo.

Como o crime em questão não possui forma culposa, faz parte da doutrina entender que isso seria a causa do comportamento atípico e justificá-lo posicionamento com base em um erro de digitação, como no art. 20 do Código Penal, quando o agente praticou a

punição sem conhecer o estado de vulnerabilidade dos feridos, como fala Antônio Lopes Monteiro (2015, p.101):

[...] o agente incide ²em erro de tipo (art.20 do CP), acreditando sinceramente que ofendido não é menor de catorze anos, por sua estatura ou outros elementos físicos e psicológicos, por apresentação de documento falso, ou por não se encontrar numa das situações descritas no § 1º do art.

217-A caracterizadoras da vulnerabilidade, não haverá crime.

Também se baseia na suposição de que não há irregularidades se o agente se envolve em relações sexuais com uma pessoa vulnerável deve estar cheio crença na situação da vítima. Assim, se a natureza do elemento for removida subjetivo, o comportamento se tornaria atípico e, portanto, não haveria crime.

É sujeito ativo da investigação criminal por se tratar de crime comum pessoa, porque não há nada de especial sobre o autor. Desta vez, significa que não apenas o personagem masculino pode participar de atividades criminosas, mas também entre mulheres e pessoas do mesmo sexo, pois nessa redação o nome era "ligação carnal", o que significa que só o homem pode ser o sujeito ativo e, portanto, só a mulher o sujeito passivo, pois, como o próprio termo sugere, a questão vaginal é a relação sexual foi necessária para estabelecer o crime

6.1 DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL

Uma pessoa vulnerável é uma pessoa que tem uma deficiência ou fraqueza por algum motivo especial. No laudo pericial criminal nacional, o legislador considera como vítima de estupro indefesa a pessoa menor de 14 anos, doente ou portadores de deficiência mental, que não possua a capacidade decisória necessária para participar de ato sexual ou que seja incapaz de resistir.

O estupro de vulnerável se caracteriza pela a conjunção carnal ou algum ato que

² MONTEIRO, Antônio Lopes. **Crimes hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015, 101

libidinoso contra menos de 14 anos, no caso crianças ou até mesmo bebês ou em casos de pessoas que não possam se defender por ter algum enfermidade ou por serem incapazes de si proteger portadores de alguma doença física ou até mesmo alguém que esteja impossibilitado de pedir socorro por algum motivo.

Então resumidamente e alguém que não tem como se defender, que não consegue pedir socorro ou que até mesmo consiga entender o que está acontecendo isso pode ocorrer com pessoas idosas também. Esse crime está previsto no artigo 217 do código penal e passou a ser um crime autônomo.

Tanto o homem quanto a mulher podem estar proposto a passar por uma situação dessas, então não há distinção de gênero e nem de idade, qualquer pessoa pode ser vítima, então qualquer pessoa que se encontra em situação de fragilidade onde não possa se defender de alguma maneira.

Quando falamos que o estupro não precisa se consumado ressaltamos que pelo fato de não ter a conjunção carnal no caso a penetração em si consumada, não quer dizer que não podemos caracterizar um estupro, só pelo fato da pessoa ter intenções indecentes maldosas com crianças onde acaricia, aperta, faz gestão não aceitáveis, ou se aproveita de alguma maneira do incapaz ou da incapaz já pode si caracterizar um crime.

6.2 DO PERFIL DO ESTUPRADOR E COMO IDENTIFICA-LO

Em 76% dos casos de estupro de vulnerável (relação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente com menos de 14 anos), o agressor é um parente ou amigo próximo à família da vítima e o abuso acontece em ambiente familiar. Boa parte das características que se inscrevem no perfil do criminoso nos casos de estupro de vulnerável também se inscrevem no perfil do criminoso nos casos de estupro: a maioria tratam-se de indivíduos do sexo masculino (96,6%), não-brancos (84,4%), com idade entre 30 e 39 anos (42,8%). Os dados nacionais sobre estupro, de 2018, fazem parte da última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado ano passado. Naquele ano, o Brasil registrou 66.041 casos de violência sexual. Desse total, 81,8% das vítimas foram mulheres e 53,8% tinham até 13 anos. Ou seja: quatro meninas de até 13 anos foram estupradas por hora no país.

Ainda segundo a pesquisa, o principal grupo de vítimas de estupro são meninas muito jovens: 26,8% tinham no máximo nove anos. As pessoas negras correspondem a 50,9% das vítimas e as brancas a 48,5%. Do total de casos de estupro de vulnerável, 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, entre parentes e amigos da família. ³E, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esses dados não são novos: pelo menos desde os anos 1990, diferentes estudos têm indicado que o abuso sexual em geral é praticado por membros da família ou que seriam de confiança das crianças.

Não existe uma maneira única de identificar um estuprador. No entanto, existem algumas características que podem ser comuns entre eles. O perfil do estuprador pode incluir: poder, não sexo; tendência a procurar vítimas que consideram mais fracas; sentimentos de inferioridade e frustração vital; pouca capacidade de empatia; sem antecipação das consequências; possível histórico de abuso ou aprendizagem de sexualidade coercitiva; consideram que têm o direito de cometer agressão.

Além disso, é importante notar que em muitos casos de abuso sexual, o agressor é alguém próximo à vítima e o abuso acontece em ambiente familiar. É importante estar atento a mudanças no comportamento da vítima, como fuga do contato social, choro fácil, tristeza, solidão, angústia e ansiedade.

Para identificar um estuprador, é possível observar as seguintes características:

- Eles não precisam ter uma personalidade estranha.
- Eles tendem a procurar vítimas que consideram mais fracas.
- Sentimentos de inferioridade e frustração vital.
- Pouca capacidade de empatia.
- Sem antecipação das consequências.
- Possível histórico de abuso ou aprendizagem de sexualidade coercitiva ³

Consideram que têm o direito de cometer agressão.

Além disso, a polícia pode identificar estupradores a partir da coleta do material biológico deixado na vítima ou em objetos, como roupas.

³ Revista uol./universa/notícias/redação/2020/08/18/estupro de vulnerável.

7 CONJUNÇÃO CARNAL E ATO LIBIDINOSO

Conjunção carnal é o coito vaginal, a introdução do pênis na vagina da mulher. É a intromissão do órgão genital masculino no interior da cavidade vaginal, ou seja, no órgão genital feminino. É também chamada de cópula vaginal ou cópula vaginal. Outras denominações, como ato sexual "normal", relação sexual "normal" entre homem e mulher, traduzem, evidentemente, um forte conteúdo de padronização da sexualidade como se todos os demais atos inerentes à sexualidade humana deveriam ser considerados anormais, o que não se harmoniza com a compreensão da sexualidade como atributo da pessoa, não enquadrável em parâmetros de moralidade pública.

Os atos libidinosos seguem uma escala de grau luxurioso, onde nem sempre o agente passivo observa através de seus sentidos as intenções sexuais do agente ativo. Destarte, qualquer parte do corpo em contato com outra pode ser considerada como tal (CARRARA, apud, NORONHA, 2000). Um exemplo disto é na seguinte situação: o preceptor leciona para uma jovem ingênua de nove anos, enquanto essa se atém as lições, o mestre ardilosamente afaga suas coxas, enquanto sorri para a jovem. Seu riso na verdade esconde suas intenções libidinosas. Apesar disto, a jovem nada suspeita de seus desígnios.

De outra banda, segundo Pozzolini (apud, NORONHA, 2000), doutrinador italiano, a libertinagem, ou seja, os atos libidinosos, só são assim considerados se realizados forem por pessoa do sexo oposto. Nota-se que as leis italianas restringem o conceito de ato libidinoso. Em relação a restrição genérica, o ordenamento brasileiro não faz qualquer restrição sobre o sexo do agente ativo e passivo. Como assevera Mirabete (2003), “pode a mulher praticar o ato contra outra mulher ou praticá-lo com um homem, e o homem pode praticar tanto com uma mulher como com outro homem”.

O ato libidinoso não é por si só um crime, este é apenas um elemento, que somado

com outros, podem vir a se tornar um crime. De acordo com o ordenamento brasileiro até o começo de 2009, “os crimes que envolvem o ato libidinoso eram: atentado violento ao pudor, atentado ao pudor mediante fraude e corrupção de menores” (BRASIL, 2008).⁴

8 SUJEITOS ATIVOS E PASSIVOS DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O sujeito ativo e passivo do crime de estupro de vulnerável pode ser de qualquer pessoa com qualquer identidade de e gênero está definido no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º Vetado,

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Figura 1: mulher é presa por suspeita de estupro

⁴ BRASIL. Código Penal. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luis de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Mulher é presa por suspeita de participar de estupro coletivo contra menor de idade na BA

Caso aconteceu no oeste da Bahia, na cidade de Santa Rita de Cássia. Vítima teria sido dopada.

Por g1 BA

22/03/2023 18h44 · Atualizado há um mês



Polícia Militar informou que prisão aconteceu na terça-feira (21) — Foto: SSP-BA

Fonte: G1

Figura 2: Homem suspeito de estupro

Suspeito de estupro de vulnerável é preso em Piedade

Vítima tem 13 anos

29/04/2023 · 10:20



Suspeito foi identificado por policiais do Setor de Investigações Gerais

Divulgação

Fonte: Band UOL

Tanto homens quanto mulheres podem ser sujeitos ativos do crime de estupro de vulnerável. O sujeito passivo é o menor de 14 anos ou doente mental ou deficiente que não tenha a capacidade decisória necessária para a prática da ação, sendo o sujeito ativo o agressor. Como observa Guilherme de Souza Nucci (p. 395, dez / 2010):

Vale observar que não há qualquer parâmetro justificativo para a escolha em tal faixa etária, sendo tão somente uma idade escolhida pelo legislador para sinalizar o marco divisório dos menores que padecem de vício de vontade, a ponto de serem reconhecidos pelo status de vulneráveis, daqueles que possam vivenciar práticas sexuais sem impedimentos. Verifica-se, pois, que a definição de patamar etário para a caracterização da vulnerabilidade é baseado numa ficção jurídica, que nem sempre encontrará respaldo na realidade do caso concreto, notadamente quando se leva em consideração o acentuado desenvolvimento dos meios de comunicação e a propagação de informações, que acelera o desenvolvimento intelectual e capacidade cognitiva das crianças e adolescentes.⁵

8.1 CONSUMAÇÃO E TENTATIVA

A consumação do estupro é conseguida pela realização imediata de algum ato libidinoso, mesmo que seja um ato preparatório para a relação carnal. O resultado final é apenas no caso de um resultado naturalista: conjunção carnal ou outro ato libidinoso. No que diz respeito, o objetivo do agente deve ser considerado. Se o seu desejo for a relação carnal e a penetração do pênis na vagina não ocorrer por motivos alheios ao seu controle (art. 1, II do Código Penal), o crime permanece no âmbito da associação ainda que já tenham ocorrido outros atos libidinosos, indesejáveis, mas naturais. No entanto, se alguém quiser praticar um ato libidinoso que não seja uma relação carnal, o crime for cometido no momento do ato desejado (por exemplo, tocar nos seios). No entanto, alguns autores discordam dessa

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/2009** (arts. 213 e 217-A do CP). Revista dos Tribunais, vol. 902, p. 395, dez / 2010.

afirmação e entendem que o crime é cometido no momento em que o corpo da vítima é violentado. No entanto, a justificativa é perigosa, pois pode excluir a saída voluntária.

Modalidades comissiva e omissiva podem ser encontradas na mesma premissa estudado no artigo 213 do Código Penal. Crime do art. 217-A é geralmente praticado também em forma de comissiva (como uma ação judicial), mas é possível que também seja praticado por negligência. Exemplo típico desta última forma é a mãe que permite que o pai estupe a filha menor de 14anos e nada faz para evitar que o crime aconteça (art. 13, §2 do Código penal

Conforme os artigos apontados entendemos que a violação aos vulneráveis está em todo nosso redor e pode acontecer por qualquer pessoa e com qualquer pessoa, também entendemos que o vulnerável é sempre a vítima aquela que tá exposta a violação. Com isso em via de regra os sujeitos ativos da ação penal de Estupro de vulnerável é aqueles que cometem a infração o Dano, o estupro em sim, aquele que faz o assédio, aquele que lesiona, aquele que penetra no órgão genital da mulher, ou aquela que de alguma maneira também mexe com o órgão genital do homem, então entendo isso poremos observar que o sujeito ativo tá ação pode ser quanto o homem , quanto a mulher, de qualquer gênero, raça cor, qualquer pessoa pode ser o agente do crime sem exceções, o sujeito ativo também é aquele que vai sofrer com os danos penais, que vai sofrer a ação, já que todos do Direito sabemos que aquele que faz o crime é aquele que responde por ele e nesse caso não seria diferente e nesse caso o judiciário pesa mais quando se trata não só de estupro em si, mas quando se trata de estupro de vulnerável onde a pessoa ainda mais está exposta a ser vítima dessas infrações absurdas como podemos observar de acordo com a realidade. Com isso o sujeito passivo é aquele que recebe a infração no caso a vítima e não mesmo diferente pode ser quanto homem ou mulher é não tem distinção nem de cor e nem de raça e nem de gênero pode acontecer com qualquer pessoa, todos estão sujeito infelizmente a esse crime. O sujeito passivo é aquele que mais sofre, é aquele que além de sofrer com Ação do agente da violência do estupro, ainda sofre por violência mental. Infelizmente essa realidade ainda não é compreendida por todos, muitas pessoas não acreditam que outras podem mexer com uma pessoa com algum tipo de deficiência por ignorância mesmo e acabam sem querer aumentando as possibilidades do crime.

O que podemos destacar é concluir é que todos nós podemos ser sujeitos passivos e todos podem ser sujeitos ativos.

Independentemente da vergonha do agente com violência ou ameaças graves (artigo 213.º do Código Penal, violação), o crime de violação de vulnerável menor de 14 anos é normalmente apenas a prática de ato carnal ou outro ato libidinoso. A vítima, alheia ao seu eventual consentimento e decisão de praticar o ato, suas experiências sexuais passadas e relacionamento amoroso com o agente. Nesse sentido, o legislador ordinário e o posterior Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 593) entendem a doutrina segundo o entendimento da maioria, de que há presunção absoluta de "vulnerabilidade", pois a presunção de violência foi então acrescentada ao art. 224 do Código Penal, da Lei nº 12.015/2009, já foi declarado inválido.

9 CARACTERIZAÇÃO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Basicamente o estupro de vulnerável se caracteriza pela a conjunção carnal ou algum ato que libidinoso contra menos de 14 anos, no caso crianças ou até mesmo bebês ou em casos de pessoas que não possam se defender por ter algum enfermidade ou por serem incapazes de si proteger portadores de alguma doença física ou até mesmo alguém que esteja impossibilitado de pedir socorro por algum motivo.

A lei brasileira estipula que qualquer ato sexual com uma pessoa considerada adulta e legalmente incapaz é tratado como estupro de uma pessoa vulnerável. Além disso, a vulnerabilidade é a regra quando se trata de incapacitação libidinal.

Os casos de vulnerabilidade incluem situações em que uma pessoa não tem capacidade mental para consentir ou praticar um ato sexual. Portanto, a embriaguez e o uso de drogas são exemplos claros, pois podem afetar diretamente a consciência de uma pessoa.

10 Lei Nº 12.015/2009 E SUAS INOVAÇÕES

A lei 12.015 ⁶adentrou no ordenamento jurídico em 7 (sete) de agosto de 2009,

⁶ Lei. 12.015/09, de 07 de agosto de 2009.

com a sua devida promulgação e passando a vigorar, de acordo com o art. 6º da mesma, na data de sua publicação, fazendo esta alterações de grande relevância como a alteração da nomenclatura do Título IV, renomeando-lhe “DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL”, fato comentado por Rogério Greco (2009), que exprime⁷:

“O nome dado a um Título ou mesmo a um Capítulo do Código Penal tem o condão de influenciar na análise de cada figura típica nele contida, pois, através de uma interpretação sistêmica ou mesmo de uma interpretação teleológica, onde se busca a finalidade da proteção legal, pode-se concluir a respeito do bem que se quer proteger, conduzindo, assim, o intérprete, que não poderá fugir às orientações nele contidas”

Já a lei 13.718 adentra no ordenamento jurídico em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2018, com a sua devida promulgação e passando a vigorar, de acordo com art. 4º da mesma, na data de sua publicação. Também fazendo mudanças de grande importância no Código Penal, tipificando os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia.

Tratando dos crimes tipificados, de maneira direta, observa-se na lei a mudança de maior notoriedade que é a unificação do crime de Atentado Violento ao Pudor e o de Estupro, assim, qualquer ato libidinoso é considerado estupro.

O art. 213 do Código penal trata de tipificar o estupro que, anteriormente, cuidava do constrangimento da mulher à conjunção carnal, de modo, que somente se considerava passível de estupro a mulher. Posteriormente, com a criação da lei que aqui está sendo exposta mudou-se a redação e passou a usar o termo “alguém”, com isso, pessoas de qualquer gênero sexual podem ser passíveis, ou seja, sujeito passivo do crime de estupro. O legislador também cuidou de observar as penas aplicadas, onde passou a vigorar a pena de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos onde se era apenado com reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos. Os §§ 1º e 2º foram acrescidos pela lei, cuidando estes de qualificar o crime, sendo o § 1º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, onde se estabelece uma pena de reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos. O § 2º

⁷ GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 4ª ed. Impetus: Rio de Janeiro: 2009.

Se da conduta resulta morte, onde se estabelece uma pena de reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

11 PARÂMETROS PARA A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RAZÃO DA IDADE NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A assunção da vulnerabilidade da ordem estatal sempre foi objeto de grande conflito doutrinário e jurídico, principalmente no tocante ao critério cronológico tomado para caracterizar a assunção básica. O assunto era muito discutido antes mesmo da existência do tipo de crime "estupro de vulnerável", quando ainda era válida a presunção de violência prevista no artigo 224 do Código Penal. As diferenças foram usadas para determinar se a suposição contida nas médias da hipótese "a" acima era absoluta ou relacionada à relatividade. Parte da premissa da doutrina tinha caráter absoluto de *juris et juris*, ou seja, objetiva e indiscutível, sendo o crime definido apenas pela ocorrência de circunstância típica diante de menor de 14 anos. Não inclui qualquer investigação sobre outros fatores da situação. Os defensores dessa corrente divergiam da interpretação literal do dispositivo, que proibia todo ato sexual com menores de 14 anos. No entanto, uma tendência crescente era a favor do relativismo, onde seus teóricos argumentavam que a presunção era *juris tantum*, ou seja, a aceitação de provas contrárias quando era possível contar com outros fatores, como as características pessoais da "vítima", sua aparência, vida e relacionamentos anteriores, para avaliar sua capacidade de discriminação.

Para esclarecer a controvérsia, a Lei nº 12.015/2009 foi o ato jurídico responsável pela atuação do Estado em relação aos crimes que atentam contra a dignidade sexual. Essa lei cancelou alguns dispositivos do Código Penal e introduziu um tipo inédito, que dispunha que: "Art. 217-A. Relações carnais ou outras atividades libidinosas com menor de 14 (quatorze) anos". A medida foi um direcionamento da jurisprudência no sentido de que a presunção foi confirmada como absoluta, mas para Guilherme de Souza Nucci nada mais foi do que uma tentativa de frear uma tendência crescente que afetava a relativização da presunção de vulnerabilidade. Nesse sentido, queremos mais uma vez levantar o debate sobre o pressuposto da vulnerabilidade, que se fixa no estupro de vulnerável, para que, se aceitarmos a relativização, possamos obter proteção adequada e correspondente à realidade social.

Luiz Regis Prado discorda do entendimento de Nucci (2010), por este afirmar que o critério etário para que seja caracterizado a vulnerabilidade foi constituída através de uma ficção jurídica, não encontrando esta amparo, por certas vezes, em casos concretos, principalmente quando é visto sob o prisma do desenvolvimento crescente e acesso a informações nos meios de comunicação, responsáveis pelo desenvolvimento relativo ao intelecto e ao conhecimento das crianças e adolescentes. Desse modo, Prado (2010, p. 624) descreve que:

Configura o delito em análise a conduta de ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 (catorze) anos, ainda que a vítima tenha consentido no ato, pois a lei ao adotar o critério cronológico acaba por presumir iuris et de iuris, pela razão biológica da idade, que o menor carece de capacidade e discernimento para compreender o significado do ato sexual. Daí negar-se existência válida a seu consentimento, não tendo ele qualquer relevância jurídica para fins de tipificação do delito.

Em comum acordo com Prado, quanto a determinação do critério etário no crime de estupro de vulnerável, Greco (2010, p.615) defende que “O tipo penal não está presumindo nada, ou seja, está tão somente proibindo que alguém tenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com menor de 14 anos, bem como aqueles mencionados no § 1º do art. 217-A do Código Penal”.

Lembre-se de que as leis mudam à medida que as pessoas envelhecem. Além disso, as punições impostas muitas vezes se tornam desproporcionais aos danos causados, especialmente se o consentimento libidinal foi dado. Como muito bem apontou um eminente jurista, a lei em si não é uma ferramenta para moldar a realidade social, e o Estado não pode penetrar tão profundamente nas esferas íntima e sentimental de um indivíduo, porque a globalização e os meios digitais já trouxeram o suficiente. Instrumentos afirma que os adolescentes de hoje têm uma compreensão do mundo muito mais ampla do que quando o parâmetro cronológico foi estabelecido no Código Penal de 1940.

A manutenção da presunção absoluta de princípios do tipo “menores de 14 anos” apenas comprova o quanto se tratou de uma mera “atualização do texto legal” e não de uma mudança normativa mais adequada e real social, que já era considerada ultrapassada antes mesmo da lei federal. Agravada por uma série de fatores sociológicos e tecnológicos ainda presentes no mundo mais moderno.

Portanto, fica evidente a necessidade de atualização do texto legal, bem como a

necessidade de buscá-la por meio de princípios constitucionais.

12 CONCLUSÃO

O presente trabalho conclusivo certamente busca analisar o crime de estupro de vulnerável no contexto da dignidade da pessoa humana, entendendo-o como um desdobramento natural da proteção à dignidade sexual que perpassa todas as relações jurídicas. Vemos que estupros de pessoas vulneráveis acontecem repetidamente, e muitos desses incidentes não são denunciados a tempo por falta de informação ou conhecimento das vítimas. O resultado é o estupro.

No que diz respeito à dignidade sexual, devem ser levadas em consideração as circunstâncias internas e as questões subjetivas do indivíduo, que vão muito além do dano físico mais facilmente verificável. Ele também revela que a dignidade sexual está relacionada à sexualidade humana, ou seja, ao conjunto de fatos, eventos e aparências da vida sexual de cada pessoa.

O trabalho também revela que a dignidade sexual está relacionada à sexualidade humana, ou seja, ao conjunto de fatos, eventos e aparências da vida sexual de cada pessoa. O respeito e a autoestima estão ligados à intimidade e à vida privada, podendo-se inferir que o ser humano pode se satisfazer sexualmente, realizando seus desejos e prazeres sensuais como bem entender, sem interferência do Estado ou da sociedade.

No decorrer do trabalho também concluímos que qualquer pessoa pode ser sujeito passivo ou sujeito ativo. Todos incluindo homem e mulher, jovens, idosos..., todos estão propício a passar por essa situação ou cometer o crime sem distinção de gêneros. O crime pode acontecer em qualquer lugar, as vezes na sua frente alguém pode cometer um ato libidinoso com você sem ao menos você vê.

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto. **A ação penal nos crimes contra a dignidade sexual após a lei 12.015/09.**

ALVES, Thays Cristianne Cardoso. **Análise do crime de estupro de vulnerável. Repositório**, 2018.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 78-79.

BRASIL. **Código Penal**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luis de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**.

<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>

COUTO, Cleber. **Estupro de vulnerável menor de 14 anos**. Vulnerabilidade absoluta.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 4ª ed. Impetus: Rio de Janeiro: 2009.

Lei. 12.015/09, de 07 de agosto de 2009.

<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>

MELO, Amanda Eduarda Pereira. O crime de estupro frente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

MONTEIRO, Antônio Lopes. **Crimes hediondos: texto, comentários e aspectos polêmicos**.

10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015, 101

NUCCI, Guilherme de Souza. **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/2009** (arts. 213 e 217-A do CP). Revista dos Tribunais, vol. 902, p. 395, dez / 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci; ALVES, Jamil Chaim; ZIMMARO Rafael Barone; BURRI, Juliana; CUNHA, Patrícia Monteiro da; SILVA, Rafael Zanon da. **O crime de estupro sob o prisma da Lei 12.015/2009**. In: FRANCO, Alberto Silva, NUCCI, Guilherme de Souza (org). Doutrinas essenciais. Direito Penal: parte especial II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal: parte especial. 8 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v.2, p. 621 a 637, 2010.

SÁ. Rodrigo Moraes. **Estupro de Vulnerável: Uma Análise Doutrinária sob a Ótica da Vulnerabilidade.** 2009.

Revista uol. /universa/notícias/redação/2020/08/18/**estupro de vulnerável.**

FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA –
FADESA. Plano de Desenvolvimento Institucional. Parauapebas, PA, 2023.

ARIELLY BEATRICE DA COSTA REIS

Arielly R

MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA

Maria O

Página de assinaturas

Arielly R

Arielly Reis

027.986.832-46 041.149.002-84 Signatário

Maria O

Maria Oliveira

Signatário

Wyderlannya o

Wyderlannya oliveira

622.206.913-49 039.880.701-90 Signatário

Flávia M

Flávia Martins

Signatário

HISTÓRICO

- | | | | |
|-------------|---|--|----------|
| 12 jul 2023 |  | Arielly Reis criou este documento. (E-mail: ariellybtw@gmail.com) | 11:56:17 |
| 12 jul 2023 |  | Flávia Pereira Gomes Martins (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) visualizou este documento por meio do IP 177.174.212.184 localizado em Brasília - Federal District - Brazil | 12:55:23 |
| 12 jul 2023 |  | Flávia Pereira Gomes Martins (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) assinou este documento por meio do IP 177.174.223.173 localizado em Brasília - Federal District - Brazil | 12:55:26 |
| 12 jul 2023 |  | Wyderlannya Aguiar costa de oliveira (E-mail: wyderlannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) visualizou este documento por meio do IP 186.227.186.31 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil | 12:00:28 |
| 12 jul 2023 |  | Wyderlannya Aguiar costa de oliveira (E-mail: wyderlannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) assinou este documento por meio do IP 186.227.186.31 localizado em Imperatriz - Maranhao - Brazil | 12:00:33 |
| 12 jul 2023 |  | Arielly Beatrice da Costa Reis (E-mail: ariellybeatrice@hotmail.com, CPF: 027.986.832-46) visualizou este documento por meio do IP 200.183.81.116 localizado em Belém - Para - Brazil | 11:57:25 |
| 12 jul 2023 |  | Arielly Beatrice da Costa Reis (E-mail: ariellybeatrice@hotmail.com, CPF: 027.986.832-46) assinou este documento por meio do IP 200.183.81.116 localizado em Belém - Para - Brazil | 11:57:29 |
| 12 jul 2023 |  | Maria Eduarda lima de Oliveira (E-mail: dudaklima@gmail.com, CPF: 041.149.002-84) visualizou este documento por meio do IP 186.232.206.93 localizado em Parauapebas - Para - Brazil | 11:57:47 |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #177fe5963e312eafc8388b6d62aeeb7b22ad1ab521ac3c521bc211b6e02133f5
<https://valida.ae/7625d1f8691e3934a2cfcca3e748bd18edce19466150d5d5c>



Autenticação eletrônica 40/40
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 12 jul 2023 às 12:55:26
Identificação: #7625d1f8691e3934a2cfcca3e748bd18edce19466150d5d5c

12 jul



2023 Maria Eduarda lima de Oliveira (E-mail: dudaklima@gmail.com, CPF: 041.149.002-84) assinou este
11:57:51 documento por meio do IP 186.232.206.93 localizado em Parauapebas - Para - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #177fe5963e312eafc8388b6d62aeeb7b22ad1ab521ac3c521bc211b6e02133f5
<https://valida.ae/7625d1f8691e3934a2cfcca3e748bd18edce19466150d5d5c>




Autenticação eletrônica 41/41
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 10 ago 2023 às 14:26:41
Identificação: #b691ac1c455c14f8cb12c02a188c5bb5e95ee22a4fb2334d6

Página de assinaturas

Maicon T

Maicon Tauchert
986.590.490-04 Signatário

HISTÓRICO

- 10 ago 2023** 14:26:35  **Maicon Rodrigo Tauchert** criou este documento. (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04)
- 10 ago 2023** **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento 14:26:36 por meio do IP 170.239.200.14 localizado em Curionópolis - Para - Brazil
- 10 ago 2023** **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por 14:26:41 meio do IP 170.239.200.14 localizado em Curionópolis - Para - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b1cb8494c57405d9e1eb8158d272ec3b124a276b7d328each8fde45df68904dc
<https://valida.ae/b691ac1c455c14f8cb12c02a188c5bb5e95ee22a4fb2334d6>

